



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº 2022.1104.001/2022

EMENTA: Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 006/2022, processo administrativo nº 2022.1104.001/2022, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia 14/12/2022 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de uma empresa licitante, **A. M. VASCONSELOS**. Em seguida iniciou a fase de credenciamento, onde a empresa licitante foi considerada credenciada.

Após o credenciamento iniciou-se a fase de classificação das propostas, onde a proposta da empresa licitante foi no valor de R\$ 5.476.300,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais), e estava em conformidade com os termos do edital.

Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances, onde a empresa **A. M. VASCONSELOS** ofereceu lance no valor de R\$ 5.476.300,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais). Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante está devidamente habilitada conforme edital.

Por fim, a Sra. Pregoeira decidiu por adjudicar o item em favor da licitante **A. M. VASCONSELOS** por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e apresentar proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de uma empresa licitante, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo tido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa **A. M. VASCONSELOS**. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, a licitante juntou atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já prestou serviços para diversas empresas.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela legalidade dos atos praticados pela Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Sra. Pregoeira para os devidos trâmites legais.

É o parecer desta procuradoria

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Dom Pedro/MA, 02 de janeiro de 2023

Samilton de Jesus D. Tavares
Assessor Jurídico
~~Port. nº 07/2021~~

Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico